



Escola Profissional de
Agricultura e Desenvolvimento Rural
de Ponte de Lima



ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cofinanciado por:





Índice

Artigo 1.º - Enquadramento	3
Artigo 2.º - Definição.....	3
Artigo 3.º - Composição.....	3
Artigo 4.º - Competências	3
Artigo 5.º - Reuniões	3
Artigo 6.º - Funcionamento	4
Artigo 7.º - Disposições finais.....	4



Artigo 1.º - Enquadramento

1. A organização e o funcionamento do Conselho Administrativo estão dispostos nos artigos seguintes, respeitando os termos gerais definidos no regulamento interno da escola.

Artigo 2.º - Definição

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º - Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
 - a) o Diretor, que preside;
 - b) um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito, que tem a função de vogal;
 - c) o chefe dos Serviços Administrativos, ou quem o substitua, que tem a função de vogal.
2. O chefe dos Serviços Administrativos, ou quem o substitua, exerce a função de secretário.

Artigo 4.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao Conselho Administrativo:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 5.º - Reuniões

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho Administrativo só pode deliberar em reunião plenária, por maioria de votos.
4. Das reuniões do Conselho Administrativo são exaradas atas, as quais deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.
5. Compete ao secretário a elaboração das atas que, depois de lidas e aprovadas, são registadas em suporte próprio e assinadas pelo Presidente e pelos vogais.

Artigo 6.º - Funcionamento

1. O Conselho Administrativo delega as competências de autorização de realização de despesas, e respetivo pagamento, e de verificação dos requisitos de legalidade, no Presidente ou vogal nomeado pelo diretor, nos seguintes termos:
 - a) despesas mensais com remunerações certas e permanentes e outros abonos do pessoal docente e não docente vinculado ao agrupamento de escolas.
 - b) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços já contratualizadas ou protocolizadas.
 - c) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços.
2. A autorização de realização das despesas abaixo indicadas, e respetivo pagamento, serão objeto de deliberação do Conselho Administrativo:
 - a) despesas supervenientes com remunerações e outros abonos do pessoal docente e não docente resultantes, nomeadamente, de novas contratações, mudanças de índice remuneratório ou serviço extraordinário.
 - b) celebração de novos contratos ou protocolos para a aquisição de bens ou prestação de serviços.
 - c) despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços, com a aquisição de equipamentos ou com a sua reparação e ainda com realização de obras de manutenção e/ou conservação das instalações.
3. O Conselho Administrativo delega a competência de fiscalizar a cobrança de receitas e de verificação dos requisitos de legalidade no chefe dos serviços de administração de escolar, ou em quem o substitua.

Artigo 7.º - Disposições finais

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento interno bem como as dúvidas sobre a sua interpretação serão tratadas em reunião do conselho administrativo expressamente convocada para o efeito.
2. Este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir do início do mandato de cada conselho administrativo.
3. A revisão extraordinária deste regimento interno apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.
4. O presente regimento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão.